



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 174, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

*“Dispõe sobre a desconcentração administrativa no âmbito do Poder Executivo do município de São Bernardo, dá delegação de competência ao ordenador de despesa e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração e a descentralização da Administração Direta e Indireta e dos Fundos municipais quanto à ordenação de despesas;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Municipal que alterou a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Bernardo e revogou as Leis municipais nºs 721/2017 e 755/2019;

CONSIDERANDO, a edição e vigência da Lei Ordinária municipal nº 797, de 3 e março de 2022, que dispõe sobre a descentralização administrativa e financeira do município, bem como o dever de sua regulamentação por intermédio de normativo próprio;

CONSIDERANDO, as nomeações do Secretário Municipal de Fazenda e do Tesoureiro Geral da Secretaria Municipal de Fazenda, pelas Portarias nºs 01 e 02/2022, respectivamente,

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 2º, da Lei Ordinária municipal nº 797, de 31 de março de 2022.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

Art. 2º. Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da administração pública direta e quando instituída a indireta e fundacional do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão.

Art. 3º. A delegação de competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, é privativa do Secretário Municipal em conjunto com o Tesoureiro Geral, da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. O Secretário Municipal de Fazenda em conjunto com o Tesoureiro Geral serão os ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 2º. O Secretário Municipal de Fazenda em conjunto com o Tesoureiro Geral serão os ordenadores de despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 3º. O Secretário Municipal de Fazenda em conjunto com o Tesoureiro Geral serão os ordenadores de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 4º. O Secretário Municipal de Fazenda em conjunto com o Tesoureiro Geral serão os ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Os Ordenadores de despesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, administrativamente, civil e penalmente, pela mal versação do erário.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

Art. 5º A Tesouraria Geral vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Tesoureiro Geral do Município em conjunto com o respectivo Secretário de Fazenda.

Art. 6º. A competência determinada no art. 3º, *Caput*, §§ 1º ao 4º, desta lei, compreende a competência para realizar licitações, compras diretas, justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação para fins de contratação para a execução de obras e serviços de engenharia, fornecimento, contratação de pessoal e demais contratações, observado o procedimento da Lei nº 8.666 de 1993 e de suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, das leis municipais e demais normas legais vigentes, bem como executar os procedimentos de ordenar, empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, conceder suprimentos de fundos nos processos de interesse de suas respectivas pastas e entidades e proceder todos os demais atos necessários à realização das despesas, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa, nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Os ordenadores de despesas autorizados por este Decreto, se submetem a observar as normas e diretrizes contidas nas leis federais nºs 4.320/64, 8.666/93 e Lei municipal nº 797/2022, bem como nas demais normas legais que regem a matéria.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto municipal nº 123/2019, bem como todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 04 de abril de 2022.

  
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL